



## **Comércio de Serviços da SADC**

### **Lista de Compromissos das Seychelles**

A República das Seychelles submete a lista final de compromissos no contexto do Protocolo da SADC sobre o Comércio de Serviços. A lista contém (1) a oferta final de compromissos específicos em serviços de comunicação, serviços financeiros, serviços de turismo e serviços de transporte (2) uma proposta de lista de derrogações à aplicação da cláusula da Nação Mais Favorecida (NMF) conforme previsto no Artigo 4:5 do Protocolo da SADC sobre o Comércio de Serviços e (3) o Documento de Referência sobre os Serviços Básicos de Telecomunicações em apenso como compromissos adicionais.

| Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular |   |   |                         |
|---|---|---|-------------------------|
| Sectores e subsectores  | Limitações no Acesso ao Mercado   | Limitações no Tratamento Nacional   | Compromissos adicionais |
| <b>I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS</b>  |   |   |                         |
| TODOS OS SECTORES INCLUÍDOS NESTA LISTA   | <p>4) Não consolidado, excepto para as medidas relacionadas com a entrada e estada temporária de pessoas singulares que se enquadram numa das seguintes categorias:</p> <p><b>(a) Visitantes empresariais:</b> Pessoas não sediadas nas Seychelles, que são representantes de empresas exercendo actividades em Estados Membros da SADC e que requerem entrada temporária nas Seicheles para o propósito de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Negociar a venda dos serviços prestados por essa empresa;</li> <li>(ii) Celebrar acordos para a venda dos serviços prestados por essa empresa.</li> <li>(iii) Participar em reuniões de negócios ou preparar o estabelecimento de uma presença comercial onde os representantes não promoverão vendas diretas ao público em geral;</li> <li>(iv) Realizar estudos de mercado em relação a um serviço ou serviços prestados por pessoas coletivas não sediadas nas Seychelles;</li> <li>(v) Representar um ou mais acionistas estrangeiros de uma empresa sediada</li> </ul> | <p>(1), (2), (3), (4) subsídios não são consolidados.</p> <p>(3) Locação de terra a empresas estrangeiras e todas as prorrogações dos respetivos contratos têm de ter aprovação do governo.</p> <p>Não consolidado para aquisição de terras.</p> <p>(4) Não consolidado excepto para as medidas relativas às categorias de pessoas singulares referidas no Acesso ao Mercado.</p> |                         |

| Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular |   |                                   |                         |
|---|---|-----------------------------------|-------------------------|
| Sectores e subsectores  | Limitações no Acesso ao Mercado   | Limitações no Tratamento Nacional | Compromissos adicionais |
|   | <p>nas Seychelles durante a Reunião da Assembleia-geral Anual (AGM).</p> <p>A entrada e a permanência das pessoas em questão limita-se a um período máximo de 90 dias.</p>  |                                   |                         |
|   | <p>(b) <b>Trabalhadores transferidos no âmbito da Empresa (ICT):</b> significa os gestores, executivos e especialistas, definidos abaixo, de prestador de serviços da SADC que tenham estabelecido uma presença comercial no território das Seychelles, a serem transferidos temporariamente ou que temporariamente se mudam como trabalhadores transferidos no âmbito da empresa para a presença comercial em questão e que tenham estado trabalhado para um fornecedor de serviços da SADC durante pelo menos um ano.</p> <p><b>Gestores:</b> Pessoas na organização que::</p> <p>(i) Gerem a organização, ou um departamento ou subsecção da organização.</p> <p>(ii) Supervisionam e controlam o trabalho de outros técnicos de supervisão, profissionais ou de gestão.</p> |                                   |                         |

| Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular |   |                                   |                         |
|---|---|-----------------------------------|-------------------------|
| Sectores e subsectores  | Limitações no Acesso ao Mercado   | Limitações no Tratamento Nacional | Compromissos adicionais |
|   | <p>(iii) Tem Têm a autoridade de contratar ou demitir ou recomendar a contratação de pessoal profissional e de gestão;</p> <p>(iv) Exercer autoridade discricionária em relação a actividades do dia-a-dia.</p> <p><b>Executivos:</b> Pessoas singulares na organização responsáveis, primariamente, pela gestão da organização ou de uma componente ou função importante da organização, com amplos poderes de decisão, e que só recebem supervisão geral ou orientação de executivos do mais alto nível, do conselho de administração, ou de accionistas da empresa.</p> <p>Os quadros executivos não devem executar directamente as tarefas relacionadas com a prestação de serviços em si ou serviços da organização.</p> <p><b>Especialistas:</b> Pessoas singulares na organização que possuem um nível avançado de especialização e conhecimentos profundos dos produtos, serviços, operações e técnicas de gestão da empresa. Estes conhecimentos devem estar reflectidos nas credenciais académicas e nas habilitações profissionais para o desempenho das actividades no âmbito de uma determinada profissão.</p> |                                   |                         |

| Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular |   |                                   |                         |
|---|---|-----------------------------------|-------------------------|
| Sectores e subsectores  | Limitações no Acesso ao Mercado   | Limitações no Tratamento Nacional | Compromissos adicionais |
|   | <p>A entrada e a permanência será por um período de dois anos que pode ser renovado.</p> <p><b>(c) Fornecedores de serviços em regime de contrato:</b> Os fornecedores de serviços em regime de contrato são trabalhadores de pessoas colectivas sem presença comercial nas Seychelles, que obtiveram um contrato de prestação de serviços nas Seychelles que exige a presença dos seus trabalhadores para cumprir as condições do contrato.</p> <p>A entrada e a estadia das pessoas em questão serão por um período máximo de 3 contractos consecutivos de 2 anos cada, isto é, um máximo de 6 anos. A prorrogação para além desse período só será considerada em condições excepcionais e com uma justificação válida.</p> |                                   |                         |
|   | <p><b>(d) Profissionais Independentes:</b> significa as pessoas singulares que trabalham por conta própria e que estão sediadas no território de outro Estado Membro da SADC e que prestam serviços como parte de um contrato de serviços com uma pessoa coletiva nas Seychelles. Para os sectores e subsectores que se seguem a entrada e permanência serão por um período máximo de 180 dias:</p>   |                                   |                         |

| Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular |  |   |   |
|---|--|---|---|
| Sectores e subsectores  | Limitações no Acesso ao Mercado  | Limitações no Tratamento Nacional           | Compromissos adicionais   |
|   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Serviços Bancários e outros serviços financeiros (excluindo serviços de seguros) (CPC 8111 - 81119, 8112, 8113, 81199, 8131 – 8133)</li> <li>- Serviços de Operadores de Turismo (CPC 7471)</li> <li>- Hotéis e restaurantes (incluindo fornecimento <i>(catering)</i>) (CPC 641 - 643)</li> </ul> <p><b>(e) Técnicos de Instalação e Técnicos de Manutenção</b> – Especialistas profissionais fornecendo serviços e de manutenção de maquinaria ou equipamento industrial. A prestação desse serviço tem de ocorrer com base numa remuneração ou contrato (contrato de instalação/manutenção) entre o fabricante da maquinaria ou equipamento, sendo ambas pessoas colectivas.</p> <p>É concedida entrada temporária por períodos não superiores a 90 dias</p> |   |   |
| <b>2. SERVICOS DE COMUNICAÇÃO</b>   |  |   |   |
| <b>A. e B. Serviços Postais e de Correio Acelerado (<i>Courier</i>) (incluindo serviços de correio expresso)<sup>1</sup></b>        |  |   |   |
| Serviços relacionados com o envio <sup>2</sup> de produtos postais de acordo com a seguinte   | 1) Nenhuma.<br>2) Nenhuma.<br>3) Nenhuma   | (1) Nenhuma.<br>(2) Nenhuma.<br>(3) Nenhuma | O mesmo tratamento será aplicado aos Correios das Seychelles e aos Operadores Privados para |

**SADC/LC/SYC/CMT/2018/07**

| <b>Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular</b>   |  |  |   |
|--|--|--|---|
| <b>Sectores e subsectores</b>  | <b>Limitações no Acesso ao Mercado</b>   | <b>Limitações no Tratamento Nacional</b>                                       | <b>Compromissos adicionais</b>          |
| <p>lista de subsectores, com destino nacional e estrangeiro.</p> <p>Os subsectores abaixo são excluídos quando recaírem no âmbito dos serviços reservados aos Correios das Seychelles sendo estes correspondência com menos de 500 gramas, cartões postais.</p> <p>(i) Tratamento de todo o tipo de comunicações escritas em todos os tipos de suportes físicos<sup>3</sup> incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Serviços híbridos de correios</li> <li>- Correio directo</li> </ul> <p>(ii) Envio de encomendas<sup>4</sup></p> <p>(iii) Envio de imprensa por via postal<sup>5</sup></p> <p>(iv) Envio dos produtos referidos de (i) a (iii), sob a forma de correio registado ou sujeito a seguro</p> <p>(v) Serviços de correio expresso<sup>6</sup> para os artigos referidos de (i) a (iii)</p> | <p>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais</p> | <p>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais</p> | <p>os serviços de correio expresso.</p> |

1 O compromisso nos serviços postais e de *courier* e de correio expresso aplica-se aos operadores comerciais de todas as formas de propriedade tanto privada como estatal.

2 'Manuseio' deve ser entendido como: recolha, triagem, transporte e entrega.

3 Por exemplo, cartas e cartões

4 livros e catálogos estão incluídos neste sub-sector

5 Revistas, jornais e periódicos.

6 Os serviços de correio expresso são definidos como a recolha, o transporte e entrega de documentos, artigos impressos, encomendas, mercadorias ou outros artigos de forma expedita, ao mesmo tempo que se assegura a localização e o controlo dos artigos durante a prestação de serviços.

| Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular  |  |   |  |
|--|--|---|--|
| Sectores e subsectores   | Limitações no Acesso ao Mercado  | Limitações no Tratamento Nacional   | Compromissos adicionais  |
| (vi) Envio de produtos sem destinatário específico<br>(vii) Intercâmbio de documentos <sup>7</sup><br>(viii) Outros serviços não especificados noutras secções.  |  |   |  |
| <b>C. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES</b>   |  |   |  |
| Os compromissos aqui indicados são assumidos de acordo com as "Notas para a Lista de Serviços Básicos de Telecomunicações" (S/GBT/W/2/Rev.1) e "Limitações ao Acesso ao Mercado sobre Disponibilidade de Espectro" (S/GBT/W/3).  |  |   |  |
| <b>Serviços Básicos de Telecomunicações:</b>   |  |   |  |
| a. Serviços de telefonia vocal (CPC 7521)<br>b. Serviços de transmissão em redes de comutação de pacotes (CPC 7523*)<br>c. Serviços de transmissão de dados em circuito (CPC 7523**)<br>d. Serviços de Telex (CPC 7523*)<br>e. Serviços de telégrafo (CPC 7522)<br>f. Serviços de <i>Fac simile</i> (Fax) (CPC 7521** + 7529**)<br>g. Serviços de circuitos privados alugados (CPC 7522** + 7523**)<br>h. Sistemas de chamada de pessoas ( <i>Paging</i> )(CPC 7523)<br>i. Teleconferência (CPC 75292) | (1) Nenhuma.<br>(2) Nenhuma.<br>(3) Nenhuma.<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais. | (1) Nenhuma.<br>(2) Nenhuma.<br>(3) Nenhuma<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais. | A República das Seychelles cumpre as obrigações contidas no Documento de Referência em apenso referente ao fornecimento de serviços de telecomunicações. |

<sup>7</sup> Disponibilização de meios, incluindo a oferta de instalações temporárias, assim como o transporte por uma parte terceira, que permita a autoentrega através do intercâmbio mútuo de produtos postais entre os utilizadores com assinatura para este serviço. O termo "produtos postais" refere-se aos produtos tratados por todo o tipo de operadores comerciais quer públicos quer privados.



| Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular |   |   |                         |
|---|---|---|-------------------------|
| Sectores e subsectores  | Limitações no Acesso ao Mercado   | Limitações no Tratamento Nacional                                       | Compromissos adicionais |
|   |   |   |                         |
| <b>Serviços de Valor Acrescentado:</b>  |   |   |                         |
| j. Correio Electrónico (CPC 7523**)   | (1) Nenhuma.  | (1) Nenhuma.  |                         |
| k. Correio de Voz (CPC 7523**)  | (2) Nenhuma.  | (2) Nenhuma.  |                         |
| l. Serviços em linha de recuperação de informações e de base de dados (CPC 7523**)  | (3) Nenhuma   | (3) Nenhuma   |                         |
| m. Intercâmbio electrónico de Dados (EDI) (CPC 7523**)  | (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais | (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais |                         |
| n. Serviços de fax melhorado de valor acrescentado, nomeadamente armazenamento e expedição,   |   |   |                         |

**SADC/LC/SYC/CMT/2018/07**

| <b>Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular</b>  |   |  |                                |
|---|---|--|--------------------------------|
| <b>Sectores e subsectores</b>   | <b>Limitações no Acesso ao Mercado</b>                                  | <b>Limitações no Tratamento Nacional</b>                               | <b>Compromissos adicionais</b> |
| armazenamento e extracção (CPC 7523**) <ul style="list-style-type: none"> <li>o. Conversão de códigos e Protocolos</li> <li>p. Processamento em linha de informações e de dados (incluindo Processamento de transacções (CPC 843**)</li> <li>q. Outros (CPC 75299)</li> </ul> |   |  |                                |
| <b>D. SERVIÇOS AUDIO-VISUAIS</b>  |   |  |                                |
| a. Serviços de Produção de Filmes Cinematográficos ou vídeo (CPC 96112) (excluindo difusão em Televisão)  | (1) Nenhuma.<br>(2) Nenhuma.<br>(3) Nenhuma                             | (1) Nenhuma.<br>(2) Nenhuma.<br>(3) Nenhuma                            |                                |
| b. Serviços de projecção de Vídeo (CPC 96122) (excluindo difusão em televisão)  | (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais | (4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissoshorizontais |                                |
| c. Serviços de projecção de filmes (CPC 96121), excluindo a difusão em televisão)   |   |  |                                |
| d. Serviços de distribuição de filmes e vídeo (CPC 9611),excluindo a difusão em televisão   |   |  |                                |
| <b>7. SERVIÇOS FINANCEIROS</b>  |   |  |                                |
| <b>A. Serviços de Seguros e Serviços conexos.</b>   |   |  |                                |
| <b>i.Seguros Diretos(incluindo co-seguros)</b>  | (1) Nenhuma.  | (1) Nenhuma  |                                |

**SADC/LC/SYC/CMT/2018/07**

| <b>Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular</b>   |   |   |                                |
|--|---|---|--------------------------------|
| <b>Sectores e subsectores</b>  | <b>Limitações no Acesso ao Mercado</b>  | <b>Limitações no Tratamento Nacional</b>  | <b>Compromissos adicionais</b> |
| a. Serviços de seguros de vida (CPC 8121)<br>b. Serviços de seguros não vida (CPC 8129) excepto para seguros de riscos relacionados com lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), transporte marítimo internacional e aviação comercial internacional com um tal seguro a cobrir qualquer ou todos os seguintes: as mercadorias a serem transportadas, as viaturas que transportam as mercadorias e qualquer responsabilidade que daí poderá advir, e mercadorias em trânsito internacional. | (2) Nenhuma.<br>(3) Nenhuma<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais                  | (2) Nenhuma.<br>(3) Nenhuma<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais                  |                                |
| c. Resseguro e retrocessão (CPC 81299*)<br>d. Serviços auxiliares a seguros, incluindo corretagem e serviços de agência de seguros(CPC8140)  | (1) Nenhuma.<br>(2) Nenhuma.<br>(3) Nenhuma<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais. | (1) Nenhuma.<br>(2) Nenhuma.<br>(3) Nenhuma<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais. |                                |
| <b>B: Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)</b>   |   |   |                                |

**SADC/LC/SYC/CMT/2018/07**

| <b>Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular</b>  |   |   |                                |
|---|---|---|--------------------------------|
| <b>Sectores e subsectores</b>   | <b>Limitações no Acesso ao Mercado</b>  | <b>Limitações no Tratamento Nacional</b>  | <b>Compromissos adicionais</b> |
| a. Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público (CPC 8111 – 81119)<br>b. Concessão de empréstimos de qualquer tipo, incluindo o crédito ao consumo, o crédito hipotecário, o factoring e o financiamento de transacções comerciais (CPC 8113)<br>c. Locação financeira (CPC 8112)<br>d. Todos os serviços de pagamento e de transferências monetárias (CPC 81339**)<br>e. Garantias e compromissos (CPC 81199**) | (1) Não consolidado.<br>(2) Nenhuma.<br>(3) Nenhuma.<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais | (1) Não consolidado.<br>(2) Nenhuma.<br>(3) Nenhuma.<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais |                                |
|   |   |   |                                |

| Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular  |                                 |                                   |                         |
|--|---------------------------------|-----------------------------------|-------------------------|
| Sectores e subsectores   | Limitações no Acesso ao Mercado | Limitações no Tratamento Nacional | Compromissos adicionais |
| <p>f. Transacção por conta própria ou por conta de clientes, quer seja numa bolsa, num mercado de balcão ou por qualquer outra forma de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- instrumentos de mercado monetário (cheques, títulos a curto prazo, certificados, depósito, etc.) (CPC 81339**)</li> <li>- divisas estrangeiras (81333)</li> <li>- <b>Produtos derivativos incluindo, mas não só, futuros e opções (81339**)</b></li> <li>- Instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, incluindo produtos como os <i>swaps</i> e os acordos a prazo, etc.(81339**)</li> <li>- valores mobiliários transaccionáveis (81321*)</li> <li>- outros instrumentos e activos financeiros transaccionáveis, incluindo metais preciosos (81339**)</li> </ul> <p>g. Participação em emissões de todos os tipos de valores imobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação no mercado sem tomada firme (abertas ao público em geral ou privadas) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões (CPC 8132)</p> |                                 |                                   |                         |

| Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular  |  |  |                         |
|--|--|--|-------------------------|
| Sectores e subsectores   | Limitações no Acesso ao Mercado  | Limitações no Tratamento Nacional  | Compromissos adicionais |
| <p>h. Corretagem monetária (CPC 81339**)</p> <p>i. Gestão de activos, incluindo a gestão da tesouraria ou de carteira, todas as formas de gestão de investimentos colectivos, gestão de fundos de pensões, serviços de guarda, de depositário e fiduciários (CPC 8119** - 81323*)</p>  | <p>(1) Não consolidado excepto "Nenhuma" para fundos de pensões privados</p> <p>(2) Nenhuma.</p> <p>(3) Nenhuma.</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p> | <p>(1) Não consolidado excepto "Nenhuma" para fundos de pensões privados</p> <p>(2) Nenhuma.</p> <p>(3) Nenhuma.</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p> |                         |
| <p>j. Serviços de liquidação e compensação referentes a activos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transaccionáveis (CPC 81339** + 81319**)</p> <p>k. Serviços de consultoria, de intermediação e outros serviços financeiros auxiliares referentes a todas as actividades enumeradas no artigo B de MTN. TNC/W/50, incluindo estudos e consultoria em matéria de investimentos e carteira, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia de empresas (CPC 8131 ou CPC 8133)</p> | <p>(1) Não consolidado.</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais</p>   | <p>(1) Não consolidado.</p> <p>(2) Nenhuma</p> <p>(3) Nenhuma</p> <p>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>  |                         |

| Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular   |  |   |                         |
|---|--|---|-------------------------|
| Sectores e subsectores  | Limitações no Acesso ao Mercado  | Limitações no Tratamento Nacional   | Compromissos adicionais |
| I. Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e fornecimento de programas informáticos conexos, realizados por prestadores de outros serviços financeiros (CPC 8131)<br>- fundos de pensões privados (CPC 8119)   | (1) Nenhuma<br>(2) Nenhuma.<br>(3) Nenhuma<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais  | (1) Nenhuma.<br>(2) Nenhuma.<br>(3) Nenhuma.<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais |                         |
| <b>9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS CONEXOS DE VIAGENS</b>   |  |   |                         |
| <b>A. Hotéis e restaurantes (incluindo fornecimento/catering)</b>   |  |   |                         |
| - Hotéis e outros serviços de alojamento (CPC 64110) (excluindo estabelecimentos com menos de 15 unidades)<br>- Serviços de aluguer de alojamento mobilado para permanência a longo prazo somente (excluindo unidades e casas de hóspedes e cabines (CPC 64193) (excluindo estabelecimentos com menos de 15 unidades) | (1) Nenhuma.<br>(2) Nenhuma.<br>(3) Nenhuma, excepto que para estabelecimentos com 16-24 unidades (excluindo instalações de pessoal) situado em Mahe, Praslin, La Digue, Silhouette, Cerf e na Ilha de St Anne, a participação estrangeira é limitada a 80%.<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais. | (1) Nenhuma.<br>(2) Nenhuma.<br>(3) Nenhuma<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais  |                         |
| - Restaurantes (CPC 64210) excluindo restaurantes com cobertura para menos de 21 <sup>978</sup> mesas   | (1) Nenhuma<br>(2) Nenhuma   | (1) Não consolidado.<br>(2) Nenhuma.  |                         |

77

<sup>8</sup> Mesa para uma pessoa

| Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular |   |  |  |
|---|---|--|--|
| Sectores e subsectores  | Limitações no Acesso ao Mercado   | Limitações no Tratamento Nacional  | Compromissos adicionais  |
| - Alojamento em Motéis (CPC 6412) (excluindo estabelecimentos com menos de 15 unidades)   | (3) Nenhuma,<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais   | (3) Nenhuma<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais                                 |  |
| <b>B. Serviços de agências de viagem e de operadores de turismo</b>   |   |  |  |
| Serviços de Operadores de Turismo (CPC 7471**) <sup>9</sup><br>(excluindo agentes de viagens)                                       | (1) Nenhuma.<br>(2) Nenhuma.<br>(3) Participação estrangeira limitada a 49%.<br>(4) Não consolidada, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais | (1) Nenhuma.<br>(2) Nenhuma.<br>(3) Nenhuma<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais |  |
| <b>11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE</b>   |   |  |  |
| <b>A. Serviços de Transporte Marítimo</b>   |   |  |  |
| - Transporte (Carga e Passageiros (CPC 7211 e 7212) menos cabotagem <sup>10</sup>   | (1) Nenhuma<br>(2) Nenhuma<br>(3) Nenhuma,<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais                                   | (1) Nenhuma<br>(2) Nenhuma<br>(3) Nenhuma,<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais  | Os serviços portuários seguintes são disponibilizados aos fornecedores de transporte marítimo internacionais em termos |

8. Mesa para 1 pessoa

9. Significa pessoas que executam a planificação, programação e organização de viagens de turismo (*tours*) que incluem a organização de alojamento, visitas de turismo e cénicas ou outros serviços idênticos por qualquer modo de transporte.

10. "Sem prejuízo do âmbito das actividades que podem ser consideradas como, cabotagem ao abrigo da legislação relevante das Seychelles, a presente lista não inclui serviços de cabotagem marítima, que se supõe que cubram o transporte de passageiros ou mercadorias entre um porto localizado nas Seychelles e outro porto localizado nas Seychelles e o tráfego que tenha origem e termine no mesmo porto localizado nas Seychelles desde que o tráfego permaneça nas águas territoriais das Seychelles."



| Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular                               |  |   |  |
|---|--|---|--|
| Sectores e subsectores  | Limitações no Acesso ao Mercado  | Limitações no Tratamento Nacional   | Compromissos adicionais  |
| - Manutenção e reparação de embarcações (CPC 8868**) excluindo embarcações abaixo de 60 metros de comprimento)<br>- Serviços de Recuperação e re-flutuação (7454) | (1) Nenhuma<br>(2) Nenhuma<br>(3) Participação estrangeira limitada a 49%<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais | (1) Nenhuma<br>(2) Nenhuma<br>(3) Nenhuma,<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais | e condições razoáveis e não discriminatórias:<br>1. Pilotagem;<br>2. Reboques e assistência a rebocadores;<br>3. Aprovisionamento e Cargade combustíveis e de água;<br>4. Recolha de lixo e eliminação de resíduos de lastro;<br>5. Serviços de Capitania portuária;<br>6. Auxílios à navegação;<br>7. Serviços operacionais em terra essenciais para as operações de embarque, incluindo comunicações, água e electricidade;<br>8. Instalações de reparação de emergência;<br>9. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração. |

| Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença Comercial (4) Presença de pessoa singular   |  |  |                         |
|---|--|--|-------------------------|
| Sectores e subsectores  | Limitações no Acesso ao Mercado  | Limitações no Tratamento Nacional  | Compromissos adicionais |
| <b>B. Serviços de Transporte Aéreo</b>  |  |  |                         |
| a. Serviços de venda e de promoção de produtos de transporte aéreo como definido na alínea (b) do número 6 do Anexo sobre os Serviços de Transporte Aéreo da Organização Mundial do Comércio, | (1) Nenhuma<br>(2) Nenhuma<br>(3) Não consolidado<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais | (1) Nenhuma<br>(2) Nenhuma<br>(3) Unbound<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais |                         |
| b. Sistema informático de Reservas (CRS) como definido na alínea (c) do número 6 do Anexo sobre Serviços de Transporte Aéreo  | (1) Nenhuma<br>(2) Nenhuma<br>(3) Nenhuma<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais         | (1) Nenhuma<br>(2) Nenhuma<br>(3) Nenhuma<br>(4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais |                         |
| c. Manutenção e reparação de aeronaves como definido na alínea (a) do número 6 do Anexo sobre Serviços de Transporte Aéreo da Organização Mundial do Comércio                                 |  |  |                         |
| <b>H. Serviços auxiliares de todos os modos de transporte</b>   |  |  |                         |
| a) Serviços de movimentação de carga (CPC 741)  | 1) Nenhuma   | 1) Nenhuma   |                         |
| b) Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742)   | 2) Nenhuma   | 2) Nenhuma   |                         |
| c) Serviços de agência de transporte de carga (CPC 7480)  | 3) Nenhuma   | 3) Nenhuma   |                         |
|   | 4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais   | 4) Não consolidado, excepto pelo indicado nos compromissos horizontais   |                         |

LISTA DE DERROGAÇÕES DA NMF AO ABRIGO DO ARTIGO 4.5 DO PROTOCOLO DE COMÉRCIO DE SERVIÇOS DA SADC

| Sector ou subsector                      | Descrição da medida indicando a sua incoerência com o Artigo II  | País ou países aos quais as medidas se aplicam   | Duração pretendida | Condições criando a necessidade da derrogação  |
|--|--|--|--------------------|--|
| Todos os sectores<br>Presença comercial. | Medidas concedendo tratamento preferencial nos termos de tratados bilaterais de investimento   | Todos os países que tenham assinado ou que venham a assinar tratados bilaterais de investimento com as Seychelles.                   | Período indefinido | Promover to investimento nas Seicheles.  |
| Circulação de pessoas singulares         | Medidas concedendo tratamento preferencial à circulação de pessoas singulares.   | Todos os países que tenham assinado ou que venham a assinar tais acordos com as Seychelles.  | Período indefinido | Fortalecer a cooperação económica e a assistência técnica entre as Seicheles e os países signatários destes acordos. |
| Serviços audio-visuais                   | Medidas bom base em acordos de co-produção, que conferem tratamento nacional a trabalhos audio-visuais cobertos por tais acordos   | Países com os quais os acordos bilaterais ou plurilaterais estão em vigor, presentemente e no futuro, na área de cooperação cultural | Período indefinido | Desenvolvimento de elos culturais e protecção de património cultural   |
| Serviços audio-visuais                   | Medidas que concedem os benefícios de programas de apoio a trabalhos audio-visuais que cumprem certos critérios de origem  | Países com os quais os acordos bilaterais ou plurilaterais estão em vigor, presentemente e no futuro, na área de cooperação cultural | Período indefinido | Desenvolvimento de elos culturais e protecção de património cultural   |
| Serviços audio-visuais                   | Medidas que alargam o Tratamento Nacional a trabalhos audio-visuais, incluindo programas de televisão e rádio, que cumprem certos critérios de origem, relativos a difusão e a outras formas de transmissão semelhantes. | Países com os quais os acordos bilaterais ou plurilaterais estão em vigor, presentemente e no futuro, na área de cooperação cultural | Período indefinido | Desenvolvimento de elos culturais e protecção de património cultural   |

# ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

16 de Janeiro de 1997

S/GBT/W/2/Rev.1

(97-0173)

## Grupo sobre Telecomunicações Básicas

### Nota do Presidente

#### Revisão

*Várias delegações sugeriram que pode ser útil produzir uma nota breve e simples sobre os pressupostos aplicáveis à lista de compromissos em telecomunicações básicas. O objetivo da nota em apenso é assistir as delegações para que garantam a transparência dos seus compromissos e para que promovam uma maior compreensão do significado dos compromissos. A presente nota não tem qualquer estatuto jurídico vinculativo, nem tem como objectivo adquiri-lo.*

### NOTAS PARA A LISTA DE COMPROMISSOS RELATIVOS A SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE BASE

1. Salvo se indicado em contrário na coluna do sector, quaisquer serviços de telecomunicação básicos na coluna do sector:

- (a) incluem serviços locais, a longa distância e internacionais para uso público e não-público;
- (b) podem ser prestados numa base de serviços essenciais ou por revenda; e
- (c) podem ser prestados através de quaisquer meios de tecnologia (por exemplo, cabo<sup>5</sup>, sem fios, satélite).

1.2. Subsector (g) – serviços de circuitos alugados privativos – envolve a capacidade dos prestadores de serviços venderem ou alugarem qualquer tipo de capacidade de rede para a prestação de serviços enumerados em qualquer outro subsector de serviços de telecomunicações básicos salvo se indicado em contrário na coluna do sector. Isto incluiria a capacidade via rede de cabo, satélite e sem fios.

1.3. Tendo em conta os pontos 1 e 2 acima, não seria necessário enumerar os serviços celulares ou móveis como um subsector separado. Contudo, vários Membros fizeram-no, e várias ofertas contêm compromissos somente nestes subsectores. Portanto, para evitar mudanças extensivas nas listas, pareceria apropriado que os Membros mantivessem entradas separadas para estes subsectores.

# ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

S/GBT/W/3

3 de Fevereiro de 1997

(97-0415)

Original: Inglês

---

## Grupo sobre Telecomunicações Básicas

### NOTA DO PRESIDENTE

#### Limitações ao Acesso ao Mercado que assentam na disponibilidade de espectro

Muitos Membros têm entradas na coluna do acesso ao mercado das suas listas indicando que os compromissos estão "sujeitos a disponibilidade de espectro/frequência " ou frases idênticas. Tendo em conta a natureza física do espectro e os constrangimentos inerentes no seu uso, é compreensível que os Membros possam ter procurado contar com estas palavras para protegerem adequadamente as políticas legítimas de gestão do espectro. Contudo, questiona-se se frases tais como "sujeitos a disponibilidade de espectro/frequência" como enumerado na coluna de acesso ao mercado de listas de muitos Membros alcançarão o referido objetivo.

A gestão de espectro/frequência não é, por si, uma medida que necessita de ser enumerada ao abrigo do Artigo XVI. Ao abrigo do GATS cada Membro ainda tem o direito de exercer a gestão de espectro/frequência, que pode afetar vários prestadores de serviços, desde que isto seja feito em conformidade com o Artigo VI e outras disposições relevantes do GATS. Isto inclui a capacidade de atribuir bandas de frequência tendo em conta as necessidades existentes e futuras. Do mesmo modo, os Membros que assumiram compromissos adicionais de acordo com o Documento de Referência sobre os princípios regulamentares estão vinculados pelo número 6 do documento em questão.

Portanto, palavras tais como "sujeitos a disponibilidade de espectro/frequência" são desnecessárias e devem ser eliminadas das listas dos Membros.

## ANEXO 2

### EMPRESÁRIO EM CONSTRUÇÃO DE CLASSE I

#### 1. IMPORTANTES TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO

- 1.1 Edifício residencial de andares múltiplos
- 1.2 Edifícios de escritórios e administrativos de andares múltiplos não residenciais
- 1.3 Edifícios de andares múltiplos para agricultura, indústria e comércio
- 1.4 Edifícios institucionais de andares múltiplos
- 1.5 Edifícios de montagem de andares múltiplos
- 1.6 Hotéis e outros desenvolvimentos turísticos de andares múltiplos
- 1.7 Obras completas de renovação de edifícios de andares múltiplos já existentes, casas de habitação, escritórios, lojas, etc., extensão e expansão, alterações incluindo quartos adicionais, isto é, casas de banho, toilettes, cozinha, quartos de dormir, etc.
- 1.8 Projectos de engenharia civil/construção importantes (Concursos internacionais)

#### 2. OBRAS AVANÇADAS DE CONSTRUÇÃO

- 2.1 Casas com mais de 93 m<sup>2</sup> (1000 pés quadrados) de área, incluindo casas com diferentes níveis, casas de dois andares, casas em duplex, casas gêmeas, e as casas geminadas, casas em fila e casas com terraços.

#### 3. OBRAS INTERMEDIÁRIAS DE CONSTRUÇÃO

- 3.1 Casas de habitação com um andar somente, não ultrapassando os 93m<sup>2</sup> (1000 pés quadrados) de área (casas de « Desenvolvimento autorizado »)
- 3.2 Obras diversas de ambiente paisagístico (sem restrições de altura), isto é, portões, vedações, muros, parapeitos, muros de retenção, etc.